



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 045/15-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado via Portaria n.º 1650.2014.PGJ¹, datada de 21.08.2014, em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, por possível descumprimento dos deveres funcionais elencados no art. 118, incisos V, VIII e XXIII, da Lei Complementar n.º 011/1993, ao ter, supostamente, se ausentado por 39 dias da Comarca de Carauari (Am.), para a qual foi designado desde a data de 19.02.2014, caracterizando, em tese, as infrações disciplinares arroladas no art. 121, incisos II e IV, do mesmo diploma legal, puníveis, respectivamente, com as sanções de suspensão e demissão;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída via Portaria n.º 1650.2014.PGJ, instalada em 1.º.09.2014, com votos consignados da seguinte forma: a) a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Presidente, Dra. Noeme Tobias de Souza, consoante motivação constante às fls. 270/295, entende que o Exmo. Sr. Promotor de Justiça ora indiciado não deu causa exclusiva aos fatos que lhe foram imputados, manifestando-se pela absolvição do mesmo; b) votos divergentes sustentados, conforme motivação constante das fls. 296/331, pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, Dr. Carlos José Alves de Araújo e Dra. Maria da Conceição Silva Santiago, manifestando-se pelo arquivamento da imputação da infração ao art. 121, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011/1993 e procedência das acusações pertinentes ao descumprimento dos deveres funcionais

¹ Instauração determinada via Resolução n.º 022.2014.CSMP, datada de 08.05.2014.

previstos no art. 118, incisos V, VIII e XXIII, com a aplicação da pena de suspensão, prevista no art. 134, c/c 121, inciso II do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO os memoriais apresentados pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, às fls. 347/362, bem como planilha acosta às fls. 345/346;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de sustentação oral às fls. 344;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos sustentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, seguido pelos Exmos. Srs. Conselheiros, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle e Dr. Flávio Ferreira Lopes, quanto aos fatos mencionados nos memoriais de fls. 347/362;

CONSIDERANDO vencida a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, seguido pela Exa. Sra. Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, pela desnecessidade de diligências, vez que os elementos fáticos necessários à decisão colegiada já constariam de modo satisfatório nos autos;

CONSIDERANDO a análise dos autos do Processo n.º 823616.2014.PGJ;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 26 de junho de 2015;

RESOLVE:

DETERMINAR a baixa dos autos em diligência, nos termos do art. 176, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1993, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com o fim de:

a) proceder a oitiva do funcionário da MAP Linhas Aéreas, o Sr. Marcelo, arrolado às fls. 266, responsável pela marcação dos assentos enquanto perdurava, supostamente, a irregularidade dos voos;

b) esclarecer se o Exmo. Sr. Promotor de Justiça ora indiciado estaria em fila de espera de embarque para

voos com destino à cidade de Carauari, no período de fevereiro a março de 2014;

c) esclarecer se os voos operados no período supramencionado eram de natureza “charter”;

d) proceder a oitiva do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Iranilson de Araújo Ribeiro, a fim de que preste esclarecimentos acerca das dificuldades de acesso à Comarca de Carauari.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO
VALLE**

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário